Mensagem nº 85/03

PROJETO DE LEI N.º 148/03

DOCUMENTO N.º 1895/03

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária no Município.
Proc. nº 34920/03

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária no Município e a cooperação técnica no planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização da ocupação de imóveis de propriedade da União, de forma a garantir a concretização dos direitos coletivos e sociais dos moradores em assentamentos informais de baixa renda, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade e da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS A QUALIFICAR E ACELERAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO, ASSIM COMO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE , CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO.

A UNIÃO, por meio do **Ministério das Cidades**, representado por seu titular Ministro **Olívio de Oliveira Dutra**, portador da cédula de identidade nº. ....., expedida pelo ....., inscrito no CIC/MF sob o nº. ....., domiciliado no Distrito Federal, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, parágrafo único, do artigo 87 da Constituição da República, presente ao ato igualmente, a **Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades**, representada pela Gerente do Programa Nacional de Apoio a Regularização Fundiária Sustentável RAQUEL ROLNIK; portadora da cédula de identidade nº. ....., expedida pelo ..SSP/SP....., inscrita no CPF/MF sob nº....., e domiciliada no Distrito Federal, pelo **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, representado por seu titular Ministro **GUIDO MANTEGA**, portador da cédula de identidade nº. ....., expedida pela ....., inscrito no CIC/MF sob nº. ....., domiciliado na cidade de ....., presente ao ato igualmente, ainda, a **Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, representada pelo Secretário do Patrimônio da União , portador da Cédula de Identidade nº ..... e domiciliado no Distrito Federal; e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, representado por seu PREFEITO, ..., portador da identidade nº....., expedida pela ....., inscrito no CIC/MF sob o nº....., domiciliado em ....., resolvem, de comum acordo, firmar o presente *CONVÊNIO*, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente convênio tem por finalidade estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre a União, e o Município de São Vicente, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária no Município, de forma a garantir a

concretização dos direitos coletivos– sociais de moradores em assentamentos informais de baixa renda nos termos da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade e demais Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável.

Esta cooperação deverá se concretizar mediante a formulação de políticas e ações que aproximem as esferas de governo dos beneficiários finais, diretos ou indiretos, por meio de uma gestão participativa dos programas e projetos que observe as especificidades e particularidades locais, e busque alternativas na adoção de soluções, de forma a qualificare acelerar o processo de regularização fundiária no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da cooperação ora ajustada a elaboração e aprovação de um Programa de Regularização Fundiária pelo Município, que deve estar diretamente articulado com o planejamento e legislação urbanística mais amplos do Município, composto pelas seguintes etapas:

I – Elaboração do Planejamento Municipal de Regularização Fundiária, compreendendo:

a) resgate histórico da formação de cada comunidade objeto da ação;
b) mapeamento das áreas de concentração de imóveis públicos, das áreas em processo de desapropriação ou de outra forma de aquisição das áreas urbanas de risco e das áreas de conflito coletivo urbano, incluindo o diagnóstico da situação das áreas públicas e privadas;
c) definição das áreas preferenciais para intervenção, a serem classificadas com Zonas Especiais de Interesse Social– ZEIS pela legislação municipal aplicável, em conjunto com a seleção de imóveis urbanos para vistoria e realização de levantamenbs físico e sócio-econômico; e
d) estabelecimento das metas de assentamento;

II – Elaboração de projeto técnico de implantação e de desenvolvimento de assentamentos, bem como de uma política participativa de gestão do programa municipal de regularização;

III – Execução, acompanhamento e controle do projeto técnico de implantação e desenvolvimento de assentamentos, envolvendo as seguintes fases:

a) definição e treinamento da equipe de apoio à execução e assistência técnica do projeto;
b) parcelamento e aprovação da área e respectivo registro e locação das obras de infra-estrutura;
c) implantação de infra-estrutura básica social;
d) intercâmbio de informações cadastrais referentes à ocupação de imóveis de propriedade da União;
e) cessão de imóveis da União ao MUNICÍPIO para implantação de programas habitacionais de interesse social e outros de interesse comunitário, nos termos da Lei 9636/98;
f) fiscalização e controle para prevenir a ocupação irregular de terrenos de domínio da União.

c – ceder imóveis ao município para a implementação de programas de interesse comunitário, habitacional ou urbanístico, nos termos da Lei 9636/98;

d – examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a ocupação legal;

III –Ao MUNICÍPIO de São Vicente compete:

a) Formular e aprovar Programa Municipal de Regularização Fundiária, garantindo a ampla participação de setores da sociedade, especialmente da população a ser diretamente beneficiada pelo Programa, em todas as etapas de sua formulação, aprovação e implementação;
b) realizar estudos e diagnósticos das áreas passíveis de regularização fundiária;
c) realizar levantamentos cartorial e físico (topografia, elaboração de plantas, memoriais descritivos) e cadastro sócio-econômico das áreas de intervenção, quando couber;
d) proceder, nos imóveis de propriedade do município, a regularização fundiária dos assentamentos a partir da utilização dos instrumentos jurídico-políticos contemplados na legislação vigente, em especial na Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade), na Medida Provisória 2.220/01;
e) articular com os Cartórios de Registro Imobiliário para que participem efetivamente do programa municipal, visando a viabilização do .registro dos parcelamentos e lotes objeto das ações de regularização fundiária, especialmente através da concessão de gratuidade de atos registrários.
f) facultar à GRPU/..... a consulta ao cadastro de contribuinte do município, suas plantas de valores genéricos;
g) colaborar no exame da documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União;
h) disponibilizar, à suas expensas, para os fins específicos deste convênio, ... (....) profissionais à GRPU/....., entre engenheiros, arquitetos e urbanistas, bem como ..... (.....) estagiários de direito, que serão afastados mediante ato próprio e
i) Monitorar e fiscalizar os assentamentos após a sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes e rescindido por inadimplemento de suas cláusulas e condições, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por uma das partes mediante simples comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser

IV – Definição das estratégias jurídicas para regularização das áreas e lotes, bem como apoio a eventuais ações que venham a ser ajuizadas ou administrativamente propostas, pelas populações envolvidas, seja de Usucapião ou Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia (MP 2.220).

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto de que trata este Convênio dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante Termos Aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.

Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos convenentes, e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidade dos Órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições e responsabilidades dos convenentes:

I – À União, por meio do Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Programas Urbanos compete:

a) Apoiar o Município na formulação e implementação de programas, bem como no estabelecimento de critérios para a seleção, priorização e eleição dos investimentos do município, voltados a regularização fundiária, em consonância com a Secretaria Nacional de Habitação;
b) A proposição de criação de mecanismos de transferência de terras da União Federal para o Município visando a regularização fundiária, notadamente no que dispõe a Lei nº. 9636/98.
c) acompanhar e supervisionar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, as atividades a serem desenvolvidas pelo município, bem como oferecer o treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente convênio e encarregar-se, em conjunto com o município e SPU, da sua divulgação e esclarecimento à comunidade.

II – À União, por meio do Ministério do Planejamento/ Secretaria do Patrimônio da União –SPU e a Gerência Regional do Patrimônio da União/... – GRPU/..., compete:

a – colocar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabelas de valores genéricos à disposição do município para consulta e desenvolvimento das atividades objeto do presente convênio;

b – oferecer a necessária e indispensável colaboração para o levantamento e estudo da aptidão e aproveitamento dos imóveis e providenciar os termos e instrumentos legais, observada a legislação pertinente;

prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Para a consecução do objetivo deste Convênio, os partícipes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério das Cidades promoverá a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os convenentes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenentes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

..... de ..... de 2003.

Olívio de Oliveira Dutra
Ministro das Cidades

_____
Prefeito

Guido Mantega
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretário do Patrimônio da União

Raquel Rolnik
Secretária Nacional de Programas Urbanos

Testemunhas: